



Celulose Irani S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 92.791.243/0001-03

NIRE 43300002799

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

E

ANEXO DA INSTRUÇÃO CVM N.º 481/2009

Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 2014

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.



Prezados Srs. Acionistas da Celulose Irani S.A. (a “Companhia”),

A Administração da Companhia, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, vem, com vistas a instruir as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), que se realizará em 30 de dezembro de 2014, disponibilizar aos Acionistas as informações abaixo descritas.

A. Ordem do dia da AGE:

(a) Apreciar e deliberar sobre os termos e condições dos Protocolos de Incorporação e Instrumentos de Justificação da Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (“São Roberto”) e da Irani Trading S.A. (“Irani Trading” e em conjunto com a São Roberto “Incorporadas”) pela Companhia, firmado entre os órgãos da administração da Companhia e das Incorporadas em 10 de dezembro de 2014, tendo por objeto a incorporação das mesmas pela Companhia (Anexo I a esta Proposta);

(b) Tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos administradores da Companhia e das Incorporadas da empresa de avaliação Nardon, Nasi – Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Couto de Magalhães, nº 1.079, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.838.150/0001-97 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº CRC/RS – 542, responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos das Incorporadas a serem vertidos à Companhia, com base nos balanços especiais levantados em 30 de novembro de 2014 pela São Roberto e pela Irani Trading;

(c) Apreciar e deliberar acerca dos laudos de avaliação referidos no item (b) acima;

(d) Deliberar sobre as incorporações da São Roberto e da Irani Trading pela Companhia e sua implementação; e



Celulose Irani S.A.

(e) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a implementação das incorporações das Incorporadas pela Companhia, com a consequente extinção das Incorporadas, caso aprovadas as incorporações.

B. Documentos referentes à Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Informações disponibilizadas em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, uma vez que haverá deliberação relativa à escolha de avaliadores (Anexo II a esta Proposta).

Aproveitamos para destacar que, além das informações contidas nesta proposta, V.Sas poderão sanar eventuais dúvidas em relação às matérias em pauta por meio de contato direto com a Diretoria de Relações com Investidores, através do e-mail ri@irani.com.br ou pelos telefones +55 (49) 3527-5194 e +55 (51) 3220-3516/3542, a qual, desde já, encontra-se à vossa disposição para atendê-los prontamente.

Esperamos que este documento seja útil para a análise das propostas submetidas à vossa apreciação e, contando com sua presença, aproveitamos para reiterar nosso apreço e consideração.

Pericles de Freitas Druck

Presidente do Conselho de Administração

Péricles Pereira Druck

Diretor Presidente

Odivan Carlos Cargin

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I
Protocolos de Incorporação

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

ENTRE

CELULOSE IRANI S.A.

E

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

(a) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua General João Manoel, 157, 9º andar, sala 903, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 92.791.243/0001-03 (“Celulose Irani” ou “Incorporadora”), neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social;

(b) **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Rua Alcântara, 328, Vila Maria, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02110-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 60.432.648/0001-69 (“São Roberto” ou “Incorporada”);

Sendo Celulose Irani e São Roberto, designadas conjuntamente “Partes” ou “Companhias”;

1. **JUSTIFICAÇÃO.**

CONSIDERANDO que a Celulose Irani é a única acionista da São Roberto;

CONSIDERANDO que Incorporada e Incorporadora pertencem ao mesmo grupo econômico e que as atividades de ambas se complementam;

CONSIDERANDO que é de interesse da Incorporada e da Incorporadora consolidar as suas atividades e patrimônios, bem como simplificar a estrutura organizacional e societária das Companhias, propiciando, assim, uma redução dos seus respectivos custos administrativos e operacionais;



Celulose Irani S.A.

As Partes entendem que a incorporação da São Roberto pela Celulose Irani se justifica, nos termos e condições deste Protocolo, uma vez que possibilitará a diminuição de custos administrativos e operacionais, bem como facilitará a unificação, padronização e racionalização da administração das sociedades envolvidas, e auxiliará na integração dos negócios e na geração de sinergias daí decorrentes.

2. CAPITAL SOCIAL DA CELULOSE IRANI E DA SÃO ROBERTO.

2.1. Capital Social da Celulose Irani: o capital social subscrito e integralizado da Celulose Irani é de R\$151.894.847,81 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), representado por 166.720.235 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte mil, duzentas e trinta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 153.909.975 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e nove mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias e 12.810.260 (doze milhões, oitocentos e dez mil, duzentas e sessenta) ações preferenciais.

2.2. Capital Social da São Roberto: o capital social subscrito e integralizado da São Roberto é de R\$205.416.062,00 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil e sessenta e dois reais), representado por 194.448.166 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 188.934.476 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias e 5.513.690 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, seiscentas e noventa) ações preferenciais.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. Data Base e Avaliação: com a incorporação da São Roberto, o patrimônio líquido da São Roberto será integralmente absorvido pela Celulose Irani. O patrimônio líquido da São Roberto a ser incorporado pela Celulose Irani foi avaliado com base no seu valor contábil, na data de 30 de novembro de 2014 ("Data Base"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da São Roberto a ser absorvido pela Celulose Irani, em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação Nardon, Nasi – Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Couto de Magalhães, nº 1.079, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.838.150/0001-97 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº CRC/RS – 542, "*ad referendum*" dos acionistas das Partes deste Protocolo.

3.2. As variações patrimoniais ocorridas na São Roberto entre a Data Base da operação e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Celulose Irani.

3.3. Capital e Ações da Incorporada: o patrimônio líquido da São Roberto a ser incorporado pela Celulose Irani foi avaliado no valor de R\$ 123.357.947,36 (Cento e vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), e encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação.



Celulose Irani S.A.

3.4. Extinção da Incorporada: com a incorporação da São Roberto e a consequente versão de todo o seu patrimônio líquido para a Celulose Irani, a São Roberto será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores da Celulose Irani promover o arquivamento e publicação dos atos da operação.

3.5. Patrimônio da Incorporadora: a incorporação da São Roberto pela Celulose Irani, conforme descrita acima, não acarretará aumento de capital na Incorporadora, uma vez que a Celulose Irani já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor das ações da São Roberto.

4. ACÇÕES DA INCORPORADORA, RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. Ausência de Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: considerando que a Celulose Irani é a única acionista da São Roberto, a totalidade das ações de emissão da São Roberto será cancelada.

4.2. Inexistência de Relação de Substituição: tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da São Roberto, posto que a Celulose Irani é a única acionista da São Roberto, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da São Roberto por ações da Incorporadora.

4.3. Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.: tendo em vista que a presente operação de incorporação não acarreta aumento do capital social da Incorporadora nem alteração nas participações dos seus acionistas, dado que inexistem acionistas não controladores da São Roberto, não há relação de troca, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados, bem como direito de recesso em relação à São Roberto. Portanto, conforme recentes entendimentos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes e, ainda, nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 264 da Lei das S.A., bem como nos artigos 2º e 12 da Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1. Atos Societários: serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Celulose Irani e da São Roberto, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. Inexistência de Direito de Recesso: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da São Roberto de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.



Celulose Irani S.A.

5.3. Successão: a Incorporadora sucederá a São Roberto em seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente pelas obrigações da São Roberto nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

5.4. Autorização: sem prejuízo do disposto no item 3.4. deste Protocolo, uma vez aprovada a incorporação da São Roberto, os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem todas as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Foro: fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 10 dezembro de 2014.

CELULOSE IRANI S.A.

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

ENTRE

CELULOSE IRANI S.A.

E

IRANI TRADING S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

(a) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua General João Manoel, 157, 9º andar, sala 903, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 92.791.243/0001-03 (“Celulose Irani” ou “Incorporadora”), neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social;

(b) **IRANI TRADING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Rua General João Manoel, 157, 9º andar, sala 902 (parte), Centro, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 89.612.337/0001-63 (“Irani Trading” ou “Incorporada”);

Sendo Celulose Irani e Irani Trading, designadas conjuntamente “Partes” ou “Companhias”;

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a Celulose Irani é a única acionista da Irani Trading;

CONSIDERANDO que Incorporada e Incorporadora pertencem ao mesmo grupo econômico e que as atividades de ambas se complementam;

CONSIDERANDO que é interesse da Incorporada e da Incorporadora consolidar as suas atividades e patrimônios, bem como simplificar a estrutura organizacional e societária das Companhias, propiciando, assim, uma redução dos seus respectivos custos administrativos e operacionais;

As Partes entendem que a incorporação da Irani Trading pela Celulose Irani se justifica, nos termos e condições deste Protocolo, uma vez que possibilitará a diminuição de custos administrativos e operacionais, bem como facilitará a unificação, padronização e racionalização da administração das sociedades envolvidas, e auxiliará na integração dos negócios e na geração de sinergias daí decorrentes.

2. CAPITAL SOCIAL DA CELULOSE IRANI E DA IRANI TRADING.

2.1. Capital Social da Celulose Irani: o capital social subscrito e integralizado da Celulose Irani é de R\$151.894.847,81 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), representado por 166.720.235 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte mil, duzentas e trinta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 153.909.975 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e nove mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias e 12.810.260 (doze milhões, oitocentos e dez mil, duzentas e sessenta) ações preferenciais.

2.2. Capital Social da Irani Trading: o capital social subscrito e integralizado da Irani Trading é de R\$ 74.561.716,43 (Setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), representado por 407.888 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. Data Base e Avaliação: com a incorporação da Irani Trading, o patrimônio líquido da Irani Trading será integralmente absorvido pela Celulose Irani. O patrimônio líquido da Irani Trading a ser incorporado pela Celulose Irani foi avaliado com base no seu valor contábil, na data de 30 de novembro de 2014 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Irani Trading a ser absorvido pela Celulose Irani, em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação Nardon, Nasi – Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Couto de Magalhães, nº 1.079, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.838.150/0001-97 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº CRC/RS – 542, “*ad referendum*” dos acionistas das Partes deste Protocolo.

3.2. As variações patrimoniais ocorridas na Irani Trading entre a Data Base da operação e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Celulose Irani.

3.3. Capital e Ações da Incorporada: o patrimônio líquido da Irani Trading a ser incorporado pela Celulose Irani foi avaliado no valor de R\$ 120.632.796,84 (Cento e vinte milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), e encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação.

3.4. Extinção da Incorporada: com a incorporação da Irani Trading e a consequente versão de todo o seu patrimônio líquido para a Celulose Irani, a Irani Trading será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores da Celulose Irani promover o arquivamento e publicação dos atos da operação.



Celulose Irani S.A.

3.5. Patrimônio da Incorporadora: a incorporação da Irani Trading pela Celulose Irani, conforme descrita acima, não acarretará aumento de capital na Incorporadora, uma vez que a Celulose Irani já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor das ações da Irani Trading.

4. ACÇÕES DA INCORPORADORA, RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. Ausência de Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: considerando que a Celulose Irani é a única acionista da Irani Trading, a totalidade das ações de emissão da Irani Trading será cancelada.

4.2. Inexistência de Relação de Substituição: tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da Irani Trading, posto que a Celulose Irani é a única acionista da Irani Trading, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Irani Trading por ações da Incorporadora.

4.3. Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.: tendo em vista que a presente operação de incorporação não acarreta aumento do capital social da Incorporadora nem alteração nas participações dos seus acionistas, dado que inexistem acionistas não controladores da Irani Trading, não há relação de troca, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados, bem como direito de recesso em relação à Irani Trading. Portanto, conforme recentes entendimentos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes e, ainda, nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 264 da Lei das S.A., bem como nos artigos 2º e 12 da Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1. Atos Societários: serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Celulose Irani e da Irani Trading, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. Inexistência de Direito de Recesso: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da Irani Trading de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. Sucessão: a Incorporadora sucederá a Irani Trading em seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente pelas obrigações da Irani Trading nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

5.4. Autorização: sem prejuízo do disposto no item 3.4. deste Protocolo, uma vez aprovada a incorporação da Irani Trading, os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.



Celulose Irani S.A.

5.5. Foro: fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

CELULOSE IRANI S.A.

IRANI TRADING S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

—

Nome:

RG:

CPF:

—

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II

Instrução CVM n°. 481/2009 - Artigo 21: Escolha de avaliadores

Em cumprimento ao Art. 21 da Instrução CVM n°. 481, de 17 de dezembro de 2009, apresentamos as informações previstas no Anexo 21 – Informações sobre Avaliadores:

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

Nardon, Nasi – Auditores Independentes S/S, com sede na Rua General Couto de Magalhães, n° 1.079, Porto Alegre, RS, inscrita no CRC/RS sob o n° 542 e CNPJ/MF sob o n° 92.838.150/0001-97, representada pelo **Sr. Antonio Carlos Nasi**, registrado no CRC/RS sob o n° 13.494/0, que para fins do disposto no Artigo 226 da Lei n° 6.404/76 (conforme alterada), avaliou o patrimônio representado pelas ações da Irani Trading S.A. e elaborou o respectivo laudo de avaliação desta sociedade a ser incorporado ao capital da Companhia. Também avaliou o patrimônio da Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. e elaborou o respectivo laudo de avaliação desta sociedade a ser incorporado ao capital da Companhia.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

Sr. Antonio Carlos Nasi – Contador e consultor empresarial, sócio-diretor de Nardon, Nasi – Auditores Independentes S/S, desde 1967, tradicional firma de auditoria com 47 anos de atividades em auditoria independente e consultoria, registrada na CVM N° 303/4. É também sócio-diretor de Nardon, Nasi – Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda, desde agosto de 1989 e sócio-diretor da RBA Global Auditores Independentes S/S, desde 2002. Membro Fundador do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

A proposta de trabalho do avaliador recomendado encontra-se em anexo a esta Proposta da Administração. A remuneração total do avaliador recomendado é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

O avaliador recomendado atuou, no período de 2008 a 2012, como auditor independente da Companhia Habitasul de Participações (controladora e consolidado) e suas controladas (Habitasul Desenvolvimentos Imobiliários S.A, Habitasul Negócios Imobiliários e Administração de Bens S.A., Habitasul Comércio e Representações S.A. e Hotel Laje de Pedra S.A.), empresas do mesmo Grupo Econômico da Companhia. Também atua como auditor independente na controladora Irani Participações S.A. (a



Celulose Irani S.A.

partir de 2012), na controladora indireta Companhia Comercial de Imóveis (a partir de 2012) e na Koch Metalúrgica S.A. (a partir de 2010).



LAUDOS DE AVALIAÇÃO
[SEGUE]



Celulose Irani S.A.

PROPOSTA DE TRABALHO DO AVALIADOR RECOMENDADO
[SEGUE]



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Ilmos. Srs.
Conselheiros e Diretores da
CELULOSE IRANI S/A.
Porto Alegre – RS

1. NARDON, NASI – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Gal. Couto de Magalhães, nº 1079, inscrita no Cadastro Geral Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.838.150/0001-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 542, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Antonio Carlos Nasi, contador, portador do RG nº 6017986883/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 006738460/91, e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 13.494/O, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da CELULOSE IRANI S/A., para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2014, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objeto da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2014 da INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A. tem por objetivo a incorporação desta empresa pela CELULOSE IRANI S/A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo 1 do Laudo de Avaliação. A descrição dos imóveis está no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico IBRACON nº 03/2014, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC por meio da NBC-CTA 20, que prevê a aplicação de procedimentos de exames de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 123.357.947,36, (cento e vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2014, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 3, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotados no Brasil.

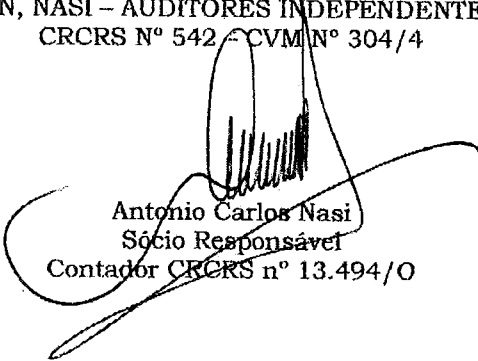
Outros assuntos

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

NARDON, NASI – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRCRS Nº 542 - CVM Nº 304/4


Antonio Carlos Nasi
Sócio Responsável
Contador CRCRS nº 13.494/O



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Ilmos. Srs.
Conselheiros e Diretores da
CELULOSE IRANI S/A.
Porto Alegre – RS

1. NARDON, NASI – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Gal. Couto de Magalhães, nº 1079, inscrita no Cadastro Geral Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.838.150/0001-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 542, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Antonio Carlos Nasi, contador, portador do RG nº 6017986883/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 006738460/91, e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 13.494/O, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da CELULOSE IRANI S/A., para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2014, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objeto da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2014 da IRANI TRADING S/A. tem por objetivo a incorporação desta empresa pela CELULOSE IRANI S/A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo 1 do Laudo de Avaliação. A descrição dos imóveis está no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico IBRACON nº 03/2014, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC por meio da NBC-CTA 20, que prevê a aplicação de procedimentos de exames de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 120.632.796,84, (cento e vinte milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2014, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 3, representa,, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da IRANI TRADING S/A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotados no Brasil.

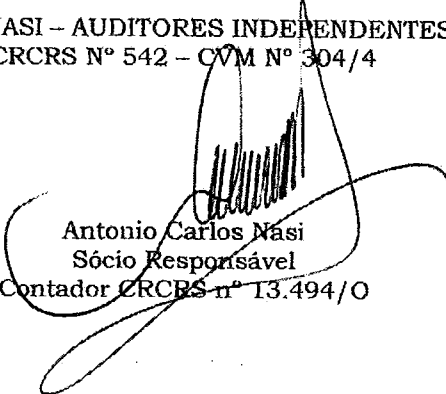
Outros assuntos

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

NARDON, NASI – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRCRS Nº 542 – CVM Nº 304/4


Antonio Carlos Nasi
Sócio Responsável
Contador CRCRS nº 13.494/0



ACN/MM
037/2014

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.
Péricles Pereira Druck
Diretor Presidente da
CELULOSE IRANI S/A.
Nesta Capital

Prezado Senhor:

Atendendo solicitação de V.Sa. estamos apresentando pela presente nossa proposta para avaliação do patrimônio líquido contábil das empresas IRANI TRADING S/A. e INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A. com base em balanços especiais a serem levantados em 30 de novembro de 2014 para fins de incorporação pela CELULOSE IRANI S/A.

Em função da existência de imóveis nas referidas empresas, seremos obrigados a descrever nos Laudos de Avaliação as matrículas correspondentes visando a futura averbação dos mesmos junto aos registros de imóveis respectivos.

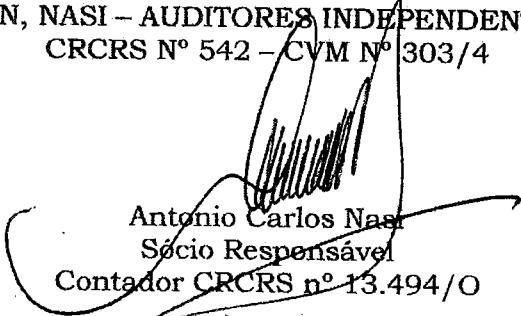
Estamos considerando também que os valores que estão representados nas demonstrações contábeis das duas empresas estão sendo auditados por outros auditores independentes e que são os responsáveis pela auditoria na CELULOSE IRANI S/A.

Nossos honorários serão de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) a serem pagos na entrega dos Laudos de Avaliação das duas empresas.

No aguardo de sua manifestação, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

NARDON, NASI – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRCRS Nº 542 – CVM Nº 303/4


Antonio Carlos Nasil
Sócio Responsável
Contador CRCRS nº 13.494/O